

VOTO

Conheço dos embargos de declaração opostos por Janete Vieira da Silva em face do Acórdão 3181/2020-Plenário.

Naquela assentada, este Colegiado não conheceu do recurso de revisão interposto pela ora embargante contra o Acórdão 7.483/2015-1ª Câmara, por meio do qual foi considerada revel, teve suas contas julgadas irregulares e foi condenada, em solidariedade com a Associação da Música de Santa Maria e Sidney Geovane Marchiori Mello, ao pagamento do débito apurado nos autos e da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

Conforme consignado do relatório, a embargante aponta supostas omissões decorrentes da ausência de manifestação desta Corte de Contas em relação às suas alegações recursais no sentido da nulidade de sua citação e da prescrição, tanto da pretensão punitiva do TCU quanto do débito que lhe fora atribuído, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) no RE 636.886.

. Alega, ainda, que não há, no acórdão embargado, justificativa para a não aplicação do entendimento objeto do Acórdão 993/2017-Plenário.

Deixo assente, desde já, que tais omissões não ocorreram, conforme se depreende dos considerados constantes do próprio acórdão de relação, transcrito no relatório, e dos fundamentos da instrução da Secretaria de Recursos, devidamente incorporados às minhas razões de decidir.

A alegada nulidade da citação foi objeto da análise da Unidade Técnica, cujas conclusões demonstram que o chamamento da embargante aos autos foi realizado de acordo com os normativos internos deste Tribunal, e, por conseguinte, denotam a ausência de correlação da alegação com a matéria tratada no Acórdão 993/2017-Plenário.

Sendo assim, tendo em vista que a estreita via dos embargos de declaração não se presta à apresentação de argumentos novos, tampouco à rediscussão de questões já apreciadas, rejeito os presentes embargos.

Voto, pois, no sentido de que o Tribunal acolha a minuta de acórdão que submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 27 de janeiro de 2021.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator